



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Roberto Cleiton Carvalho		
EMENTA: Autoriza Cleiton Silva Carvalho a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Línhares Lima		
SPU N° 13035974-2	PARECER N° 0219/2013	APROVADO EM: 21.01.2013

I – RELATÓRIO

Roberto Cleiton Carvalho, mediante o processo nº 13035974-2, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio 7 de Setembro, instituição localizada na Rua Henriqueta Galeno, 1011, Dionísio Torres, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Cleiton Silva Carvalho, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Ciências Econômicas.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado; não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio 7 de Setembro, em Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Cleiton Silva Carvalho, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0219 /2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE